

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUN

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 177

"Autoriza a celebração de convênios e consignação em folha dos Vereadores".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos Vereadores, extendendo-se os beneficios das Leis Municipais 3.257, de 22/03/2004 e 3.460, de 16/05/2006 e eventuais convênios já firmados.

- § 1º A Câmara Municipal, através do setor financeiro processará o desconto em folha de pagamento do subsídio do Vereador, que expressamente solicitar o desconto de valores devidos às instituições financeiras, com base em convênio firmado.
- § 2º As autorizações dos Vereadores para desconto em folha, serão emitidas pelas instituições financeiras e subscritas pelos Vereadores, em 02 (duas) vias, de igual teor, ficando uma para arquivo e processamento do desconto a Câmara Municipal, e outra para a Conveniada.
- Art. 2º As parcelas mensais do empréstimo não poderá exceder a 1/3 (um terço) do subsídio do Vereador.
- Art. 3º As autorizações para contrair empréstimos e o desconto em folha de pagamentos dos subsídios dos Vereadores, não implica em responsabilidade material ou imaterial da Câmara Municipal de Pirassununga perante às instituições financeiras.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Ato da Presidência se necessário.

Pirassununga, 26 de majo de 2009.

latal Furlan

Presidente

Publicado na Portaria desta Câlhara e I.O.M.

Data supr

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral asaba./



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNU

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2009

"Autoriza a celebração de convênios e consignação em folha dos Vereadores".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos Vereadores, extendendo-se os beneficios das Leis Municipais 3.257, de 22/03/2004 e 3.460, de 16/05/2006 e eventuais convênios já firmados.
- § 1º A Câmara Municipal, através do setor financeiro processará o desconto em folha de pagamento do subsídio do Vereador, que expressamente solicitar o desconto de valores devidos às instituições financeiras, com base em convênio firmado.
- § 2º As autorizações dos Vereadores para desconto em folha, serão emitidas pelas instituições financeiras e subscritas pelos Vereadores, em 02 (duas) vias, de igual teor, ficando uma para arquivo e processamento do desconto a Câmara Municipal, e outra para a Conveniada.
- Art. 2º As parcelas mensais do empréstimo não poderá exceder a 1/3 (um terço) do subsídio do Vereador.
- Art. 3º As autorizações para contrair empréstimos e o desconto em folha de pagamentos dos subsídios dos Vereadores, não implica em responsabilidade material ou imaterial da Câmara Municipal de Pirassununga perante às instituições financeiras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Ato da Presidência se necessário.

Pirassununga, 25 de maio de 2009.

Natal Furlan

Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Vice-Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

⁷Secretário

Hopio Carlos Duz

'Sekretário

A Comissão de Justiça, Legislação e Releção, pera dar parcese. Ida das Sacrico da C. J.M. do Pirassumary, 35 1: 05 1:2.009 Matal fuela. Prodes
Comissão de Finanças, Orçemento e Lavoura,
pera dar pareco.
San das S. W. C. J. C.
Pirassum 25% 05 1:209
Presidente
Aproveda em 1º discussão. Solo dos Secretos da C. M. de Pinare 15 22 05 de 2.00 9 Matil feu a
Aprovada em 2º discussão. À recipio final. Sola da C. M. de Pirassula 25 de 205 de 2.009



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNU

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A proposta visa estender aos Vereadores a consignação em folha de pagamentos para concessão de empréstimos junto às instituições financeiras, nos moldes das Leis Municipais números: 3.257, de 22/03/2004 e 3.460, de 16/05/2006.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Edis, para aprovação da matéria.

Pirassununga, 25 de maio de 2009.

Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

No Secretário

Carlos Bueno/Gonçalves Vice-Presidente

> Antonjo Carlos Duz -2º Segretário

ÇÂ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811. Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões 35de 05 de 2009

PRESIDENTE

<u>REQUERIMENTO</u>
<u>Nº 213/2009</u>

<u>REQUEIRO</u> à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob regime de urgência, o Projeto de Resolução nº 05/2009, de autoria da Mesa Diretora, que visa autorizar a celebração de convênios e consignação em folha dos Vereadores.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2009.

Vereador

C

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução nº 05/2009*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *autorizar a celebração de convênios e consignação em folha dos Vereadores*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

2 5 MAN 2009

Otacilio José Barreiros

Presidente

SEM ASSINATURA

Hilderaldo Luiz Sumaio

Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUR

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.281124 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução nº 05/2009*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *autorizar a celebração de convênios e consignação em folha dos Vereadores*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões

Antonio Carlos Duz

Presidente

Roberto Brano

/ Relato

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Membro >

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CANTARA IVIO NIC II : (II. III. III. III. ASSOINO N Rua Joaquim Procópio de Araújo 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo E-mail: camara@fancernst.com.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 26 de maio de 2009.

À

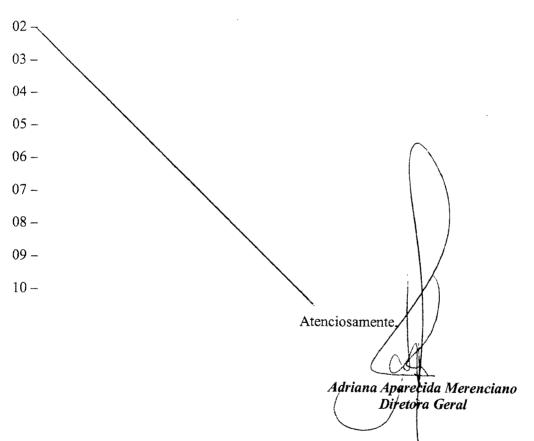
Imprensa Oficial do Município Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 028/2009

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Resolução nº 177 – Autoriza a celebração de convênios e consignação em folha dos Vereadores.



Recebi p/ publicação as matérias constantes deste mesmo. Piras. 26 / m.20/2009.

assinatura o ...
Fábio Roberto Ferrari
Jornalista
Mtb. 29.640

Redação, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentá-lo;

VI - concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, será o processo encaminhado a Mesa da Câmara e, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno, devendo uma ementa ser publicada para a Pauta.

Art. 18. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para a sua defesa, que poderá atuar em todas as fases do

Art. 19. Considerada procedente pelo Plenário a denúncia por fato sujeito a medidas de advertência ou censura, a Comissão indicará ao Presidente da Câmara a sua aplicação e, em se tratando de infração punível com as penas de perda temporária ou definitiva do mandato, observar-se-ão os procedimentos dos incisos IV, V e VI do artigo 17.

Art. 20. A sanção de perda temporária do exercício do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio público e pelo voto da maioria absoluta de seus membros que deliberará inclusive quanto ao prazo, que não

poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 21. A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio público e pelo voto da maioria absoluta dos vereadores que compõem a Câmara.

Parágrafo único. Quando se tratar de infração aos incisos III, IV e V do artigo 16, a sanção será aplicada de ofício, pela Mesa, resguardando, em qualquer caso, o principio da ampla defesa.

Art. 22. Toda e qualquer representação inclusive as oferecidas por políticos obedecerá ao previsto nos artigos 8º, 9º e 17 desta Resolução.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Quando um Vereador for acusado por outro de fato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou Corregedor que apure a veracidade da argüição e o cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 24. As apurações de fatos e de responsabilidades previstas neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, serem solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos previstos nesta Resolução.

Art. 25. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renuncia do Vereador ao seu mandato, nem serão pela mesma, elididos as sanções eventualmente aplicáveis e seus efeitos.

Art. 26. A Câmara no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Resolução, devera eleger o Corredor previsto no Artigo 6º, cujo mandato, terminará juntamente com o mandato da atual Mesa Diretora.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de maio de 2009.

Natal Furlan Presidente Publicado na Portaria desta Câmara e I.O.M. Data supra. Adriana Aparecida Merenciano Diretora-Geral

RESOLUÇÃO Nº 177

.

"Autoriza a celebração de convênios e consignação em forh

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROYA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos Vereadores, estendendo-se os benefícios das Leis Municipais 3.257, de 22/03/2004 e 3.460, de 16/05/2006 e eventuais convênios iá firmados.

§ 1º A Câmara Municipal, através do setor financeiro processará o desconto em folha de pagamento do subsidio do Vereador, que expressamente solicitar o desconto de valores devidos às instituições

financeiras, com base em convênio firmado.

§ 2º As autorizações dos Vereadores para desconto em folha, serão emitidas pelas instituições financeiras e subscritas pelos Vereadores, em 02 (duas) vias, de igual teor, ficando uma para arquivo e processamento do desconto a Câmara Municipal, e outra para a Conveniada.

Art. 2º As parcelas mensais do empréstimo não poderá exceder a

1/3 (um terço) do subsídio do Vereador.

Art. 3º As autorizações para contrair empréstimos e o desconto em folha de pagamentos dos subsídios dos Vereadores, não implica em responsabilidade material ou imaterial da Câmara Municipal de Pirassununga perante às instituições financeiras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Ato da Presidência se necessário.

Pirassununga, 26 de maio de 2009.

Natal Furlan Presidente Publicado na Portaria desta Câmara e I.O.M. Data supra. Adriana Aparecida Merenciano Diretora Geral

3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 02/2007

*_*_*_*_*

Processo nº 02/2007. Convite nº 01/2007. Contrato nº 02/2007. Extrato de Contrato nº 02/2007. Contratada: G.B. Informática Ltda. Assinatura: 21/MAIO/2009. Objeto: Fica incluído o servuiço de transmissão das sessões camarárias, agregado ao sistema de dados e internet fornecidos. Vigência: 10 (dez) meses, a partir da assinatura.

Pirassununga, 21 de maio de 2009.

Natal Furlan Presidente

REEDITADO OS QUADROS

- LE1 N° 3.821, DE 29 DE ABRIL DE 2009 -

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 552.400,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), destinado a atender despesas com a contratação de firma especializada para fornecimento e instalação de sistema de sinalização do tipo pórtico semafórico, consignando na seguinte dotação orçamentária: